B

6 de dezembro de 2022 173/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto -

2023

O Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2023

(Programa), válido a partir de **02/01/2023**, pagará remuneração aos agentes de

custódia elegíveis em razão do desempenho de atividades que resultem no

crescimento da base de investidores. A referida contraprestação será calculada

nos termos do Anexo I deste Ofício Circular.

Poderão participar do Programa de 2023 os agentes de custódia que estejam

aderentes às regras estabelecidas no Anexo I.

O objetivo é que os agentes de custódia ofereçam ativamente o Tesouro Direto

a seus clientes, e sejam remunerados de acordo com o aumento da base de

investidores decorrente de sua atuação e da manutenção dessa mesma base

durante a vigência do Programa.

Portanto, o Programa visa remunerar os agentes de custódia pela realização de

atividades que resultem em maior atração de investidores do Tesouro Direto,

sobretudo com iniciativas de educação financeira para investidores brasileiros.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

173/2022-PRE

A remuneração de cada participante variará de acordo com seu desempenho até 31/12/2023, em termos do crescimento em número absoluto da base de investidores com saldo em relação ao período inicial (31/12/2022), observado o disposto a seguir e no Anexo I.

O valor da remuneração a ser paga a cada agente de custódia elegível considerará os seguintes critérios:

- para agentes de custódia com estoque em títulos do Tesouro Direto menor do que R\$4 bilhões em 31/12/2022, será pago um valor fixo por novo investidor, conforme metodologia prevista no Anexo I; ou
- para os agentes de custódia que possuem estoque em títulos do Tesouro Direto maior ou igual a R\$4 bilhões em 31/12/2022, a remuneração será baseada em percentual sobre o estoque médio¹ em reais, conforme metodologia prevista no Anexo I.

Esse Programa terá dotação orçamentária pré-definida, conforme Anexo I, a ser distribuída aos participantes que atingirem as metas de crescimento ao longo do período.

A remuneração do Programa de 2023 poderá ocorrer por meio de transferência para a conta-corrente indicada por cada participante <u>ou</u> por meio da concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo I.

¹ Para a aferição do estoque médio será calculada a média entre o valor de mercado em 31/12/2022 e valor em 31/12/2023.

-

B

173/2022-PRE

A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da

assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de

Investidores do Tesouro Direto válido até dezembro de 2023, constante no

Anexo II do Ofício Circular.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não

sustentáveis de atração de clientes, somente serão elegíveis os participantes que

não distribuam ou pratiquem incentivos, financeiros ou não, para clientes que

invistam no Tesouro como, por exemplo, aporte de recursos em nome de

investidores ou o crédito na conta de investidores para investidores no Tesouro

Direto, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência

do cliente ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Dessa forma, sugerimos que os participantes compartilhem as ações de

marketing com a B3 para avaliação.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio,

alterar as regras e/ou parâmetros do Programa de 2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os contados disponíveis no

Portal de Clientes.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 173/2022-PRE

Critérios de Elegibilidade, Modelos de Remuneração e Modalidades de

Recebimento de Crédito do Programa - Programa de Expansão da Base de

Investidores do Tesouro Direto válido para 2023

1. Participantes

Poderão participar do Programa de 2023:

• agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades

de integração do Tesouro Direto e de seus Home Brokers habilitadas e

disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até

31/12/2023, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular

121/2016-DP, de 23/12/2016:

compras, vendas e consultas;

compras programadas de títulos;

vendas automáticas de títulos; e

- reinvestimentos automáticos de pagamento de juros ou resgate de

títulos.

novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto,

integrarem todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers

e disponibilizarem aos investidores de forma explícita e direta no período de

01/01/2023 a **31/12/2023**.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

2. Pagamento da remuneração do Programa de 2023

A participação no programa iniciará quando os agentes de custódia assinarem o

Termo de Adesão constante no Anexo II deste Ofício Circular.

O valor da remuneração de cada agente de custódia participante será

comunicado pela B3, no último dia de **janeiro de 2024**.

2.1. Remuneração em dinheiro

A remuneração em dinheiro será paga no dia 15/02/2024 em conta-corrente de

titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de

eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da

remuneração, considerando-se esses débitos quitados até o momento de tal

desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviços

passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda,

Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido

desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante

responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o

pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior aos dos débitos

vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de

custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos

a título de remuneração pelos serviços prestados.

 \parallel

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Com o objetivo de facilitar a operacionalização dos pagamentos para os agentes

de custódia, a opção de receber a remuneração em dinheiro estará disponível

apenas para os participantes que atingirem, no mínimo, R\$20.000,00 (vinte

mil reais) de performance.

Caso contrário, o pagamento será automaticamente feito mediante crédito, nos

termos do item 4.2 deste Anexo.

2.2. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia

útil de **fevereiro de 2024**.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores

referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer

outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de

08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de

disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até

o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas

vencidas que os participantes do Programa de 2023 tenham com a B3.

3. Critério para aferição do valor global da remuneração a ser paga aos

agentes de custódia

A dotação orçamentária global da remuneração do Programa de 2023 será de

R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

|||

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

O montante da remuneração a ser paga a cada participante será obtido mediante

avaliação de crescimento em número da base de investidores com saldo, no

período compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2023**.

O participante será enquadrado em um dos dois modelos, de acordo com seu

estoque em título do Tesouro Direto em 31/12/2022.

Caso seja inferior a R\$4 bilhões, o participante será enquadrado no Modelo I. Os

participantes que possuírem saldo superior a R\$4 bilhões na data estabelecida

serão enquadrados no Modelo II.

3.1. Formatos do programa de expansão

3.1.1. Modelo I - Participantes com estoque inferior a R\$4 bilhões em

31/12/2022

O Modelo I será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes com

estoque médio (AuC) inferior a R\$4 bilhões. O valor da remuneração estará

baseado no crescimento de sua base de investidores com saldo, conforme

detalhado abaixo.

Será pago o valor de R\$200,00 reais (duzentos reais) por investidor, a partir da

variação anual da base de clientes.

Destaca-se que, no Modelo I, há dois fatores para o cálculo da remuneração: (i)

para avaliação do crescimento do AuC, será verificada a oscilação entre o estoque

final em 31/12/2023 comparado ao estoque final de 31/12/2022; e (ii) após a

definição dessa oscilação será estabelecida a remuneração-limite como um

percentual a ser aplicado sobre o estoque médio, calculado pela média simples

entre o estoque final e inicial do participante.

I١



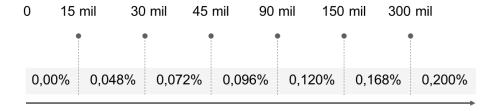
Remuneração-limite para o Modelo I

(i) Crescimento de AuC no período	(ii) Remuneração-limite (% do AuC médio do período)
<2x	2,0%
≥2x, <3x	2,5%
≥3x	3,0%

3.1.2. Modelo II – Participantes com estoque superior ou igual a R\$4 bilhões em 31/12/2022

O Modelo II será aplicado no cálculo da remuneração dos participantes com AuC igual ou superior a R\$4 bilhões em 31/12/2022. O valor da remuneração depende da **entrada líquida de novos investidores** tendo por base o crescimento do número de investidores com saldo no período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme abaixo especificado. Assim, em função da evolução do crescimento da base de investidores com saldo, é aplicado um percentual sobre o estoque médio no período. A título de incentivo, o percentual incidente sobre o estoque médio do participante no período é crescente na medida em que há a entrada de mais investidores.

Calculado em percentual do AuC médio com acréscimo do % a cada faixa alcançada com a entrada de novos investidores.





3.1.3. Exemplos de aferição

3.1.3.1. Exemplos I

Considere o distribuidor XYZ com o seguinte desempenho no Modelo I.

Agente XYZ	Dezembro de 2022	Dezembro de 2023	Variação	
Nº de investidores	40.000	80.000	40.000	Média do AuC
AuC (em R\$ milhões)	600	1.200	600 (2x)	900
		Teto de remuneração (em R\$ milhões)		22,5

Na aferição, o participante teve crescimento de 40.000 investidores e dobrou o volume financeiro sob custódia, ou seja, seu teto de remuneração é de R\$22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), ou seja, 2,5% do AuC médio do período, considerando o comparativo entre dezembro de 2022 e dezembro de 2023. Dessa forma, sua remuneração será de: **R\$8.000.000** (oito milhões de reais).

3.1.3.2. Exemplos II

Considere o distribuidor ABC com o seguinte desempenho no Modelo II.

Agente ABC	Dezembro de 2022	Dezembro de 2023	Variação	
N° de investidores	300.000	500.000	200.000	Média do AuC
AuC (em R\$ milhões)	15.000	14.000	-1.000	14.500
		Teto de remuneração (em R\$ milhões)		29

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Na aferição, com o crescimento de 200 mil investidores, o participante se encaixaria na faixa de remuneração de 0,168% do AuC médio. Dessa forma, sua remuneração seria de: **R\$24.360.000** (vinte e quatro milhões, trezentos e

sessenta mil reais).

4. Atribuição dos recursos e atingimento da remuneração global

A B3 informará mensalmente aos participantes elegíveis o cumprimento das

metas do Programa de 2023.

No momento em que a dotação orçamentária for atingida pelo conjunto dos

participantes elegíveis (somando os Modelos I e II), o cômputo das metas será

pausado e, ao término da vigência do Programa, os participantes serão

informados qual o montante que lhes foi atribuído. O valor será repassado nas

datas pré-estabelecidas dependendo do tipo de remuneração escolhido pelo

participante.

Mesmo após o atingimento da remuneração global do Programa, a B3 manterá

o informe mensal aos participantes elegíveis para monitorarem sua

performance até o encerramento do Programa em 31/12/2023.

Para assegurar o viés meritocrático do Programa, a B3 garantirá a remuneração

aferida pelos participantes até um dia antes de atingir ou superar o

orçamento global do Programa (D-1), desde que os agentes de custódia não

reduzam suas bases de investidores até o término da vigência do Programa em

31/12/2023.

Na hipótese de redução da base de investidores até 31/12/2023, após o

atingimento do orçamento do Programa, haverá o recálculo da alocação da

remuneração dos agentes de custódia que se enquadrarem nesse cenário.

VII

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

4.1. Exemplo de aferição ao atingir a remuneração global

Considere-se que, em 30/08/2023 (D-1), já haviam sido alocados R\$57.400.000² da dotação orçamentária deste Programa e, em 31/08/2023 (D), um agente de custódia enquadrado no Modelo I e dois enquadrados no Modelo II obtiveram resultados das suas campanhas internas e externas para o produto e aumentaram sua remuneração em R\$1.600.000, R\$3.600.000 e R\$4.800.000, totalizando acréscimo de R\$10.000.000.

Dessa forma, a dotação orçamentária deste Programa foi atingida/superada em 31/08/2023 e totalizaria a alocação de R\$67.400.000. A partir desse momento, o cômputo das metas será pausado e a B3 manterá o acompanhamento e reporte mensal do Programa até seu término em **31/12/2023**.

Os agentes de custódia que fizerem jus a remuneração deverão manter o crescimento obtido, até D-1, no número de investidores³, até o ponto final de verificação do cumprimento das metas do Programa, ou seja, até 31/12/2023.

Caso os agentes de custódia que tiverem recebido alocação de parte da dotação orçamentária deste Programa não tenham mantido o crescimento do número de investidores e/ou do AuC, em **31/12/2023**, haverá o recálculo da alocação apenas do montante financeiro dos agentes de custódia que reduzirem sua base de investidores ou, na hipótese em que todos os agentes de custódia mantenham sua base até o término da vigência do Programa, será rateada a diferença entre a remuneração alocada em D-1 e o teto orçamentário.

VIII

² Neste exemplo, a dotação orçamentária do Programa é de R\$65.000.000.

³ Não é necessário manter o mesmo investidor (CPF) até o final do Programa, mas o tamanho da base de investidores.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Cabe destacar que, na hipótese de rateio, será considerado o desempenho dos agentes de custódia **entre D-1 e 31/12/2023**, garantindo, dessa forma, a remuneração aferida pelos agentes de custódia até D-1⁴, conforme mencionado

acima.

4.2. Utilização da remuneração em crédito do Programa de 2023 pelos

participantes

Para os participantes que optarem e forem elegíveis por receber a remuneração

do Programa de 2023 mediante o recebimento de créditos, o valor gerado será

utilizado para a quitação de fatura que os participantes do Programa de 2023

tenha com a B3; ou para utilização condicionada à realização de iniciativas

educacionais e/ou promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto.

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão

do Tesouro Direto com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos

realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim

de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos

sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de

investidores.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os Relationship Managers

(RMs), por meio dos contatos disponíveis no Portal de Clientes.

-

⁴ Reforça-se que a remuneração aferida até D-1 só será garantida para os agentes de custódia que mantiverem o tamanho da sua base de investidores e AuC até **31/12/2023**.

IX



Cessão dos créditos relativos à remuneração do Programa de 2023 dentro do mesmo grupo econômico

Após o recebimento dos créditos correspondentes à remuneração, os agentes de custódia que, para a consecução dos objetivos, necessitarem ceder os créditos relativos à contraprestação recebida a outra empresa, poderão entrar em contato com os Relationship Managers (RMs) para solicitar mais informações.

Somente serão aceitas cessões de créditos para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 173/2022-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2023

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2023, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:

() Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)

Banco	Nº do banco	Nº da agência	Nº da conta- corrente

() Créditos			
	[local],	[data]	
	[Nome e assina	itura do gestor]	